



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

LEI Nº 771/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização legislativa para que a Chefe do Executivo Municipal e órgãos independentes da Administração pública possam contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estribada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida autorização legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos independentes da Administração pública, para admitir por tempo determinado, servidores públicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência à situação de calamidade pública;
- II – Combate a surtos epidêmicos;
- III – Admissão de professor substituto;
- IV – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na administração;
- V – Admissão de prestadores de serviços de mão-de-obra especializada, para atendimento das necessidades dos serviços públicos.

Art. 3º - As contratações deverão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021 e vigência até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal